

## PARECER FINAL

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO PRAZO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-006 SMAS**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210131 **Processo Licitatório nº 7/2021-006 SMAS, referente à Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: Locação de imóvel para sediar o Centro de Referência de Assistência Social do Núcleo 12 de Outubro**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.

65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.  
- Informativo 333 do TCU

### DA ANÁLISE:

Aos 23 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivo de Prazo, o senhora **OZIANE PINHEIRO ARAUJO CPF: 747.935.272-72**, Aceitou o pedido de prorrogação. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **7/2021-006 SMAS**, gerando contrato administrativo nº. **2021013101**; Prorrogação 31 de outubro de 2022.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei, tendo em vista que nos autos da solicitação de aditivos não foram apresentadas tempestivamente.

### CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 23 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**